



EDITAL Nº 131/2022-UEPA

PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO EDITAL nº 35/2022

Aprovado conforme Resolução 3924/2022 CONSUN-UEPA, de 21 de dezembro de 2022.

A Reitoria da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, por meio da Pró-Reitoria de Graduação da UEPA desta Instituição e, considerando o Regulamento dos Estudos Complementares homologado pela Resolução 3924/2022/CONSUN-UEPA, torna pública as normas dos Estudos Complementares para atendimento do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeiras 2022, de acordo com o edital nº35/2022.

1. DO PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

1.1 Este edital visa estabelecer diretrizes para preenchimento de vagas, procedimento de distribuição nos locais de atividades práticas e matrícula dos estudos complementares, como etapa do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeiras.

1.2 O ingresso no Estudos Complementares de que trata este edital decorrerá, exclusivamente, do processo classificatório no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina realizado pela Universidade do Estado do Pará, edital 35/2022 até o limite de vagas neste edital.

1.3 A Pró-Reitoria de Graduação divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais, e normas complementares ao presente edital na página do processo seletivo <https://2.uepa.br/revalida2022>.

1.4 É de inteira responsabilidade do revalidando apto à realização do Programa de Estudos Complementares no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina ficar atento a qualquer comunicação referente ao programa, publicado no site <https://2.uepa.br/revalida2022>.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

2.1. Os Estudos Complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina da Universidade do Estado do Pará.

2.2. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina da Universidade do Estado do Pará, que trata este edital, abrangerá a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, sob a supervisão de um tutor médico.

2.3. As atividades serão eminentemente práticas, com atividades teóricas intercaladas, com carga horária total de 1.760 (um mil setecentas e sessenta) horas, na área de Saúde da Família e Comunidade, durante o período de 12 meses.

2.4 Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina que trata este edital devem avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com o Curso de Medicina da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

2.5. A realização dos estudos complementares na área de Saúde da Família e Comunidade seguirá o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares, que será cumprido na Unidade Básica de Saúde.

2.6. O início dos estudos complementares ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo I.

2.7. Na data estabelecida para o início dos estudos complementares, o revalidando deverá apresentar-se perante o médico tutor da Unidade Básica de Saúde da localidade a qual foi designado.



- 2.7.1 A ausência do revalidando na data designada no subitem anterior configurará falta para cômputo da frequência total dos estudos complementares.
- 2.7.2 É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.
- 2.7.3 É necessário o cumprimento integral da carga horária do programa para caracterizar os Estudos Complementares integralizado, para que ao final esteja apto às avaliações finais dos estudos complementares.
- 2.8. As avaliações finais constarão de uma prova objetiva de 100 questões valendo 1 ponto cada acerto, totalizando 100 pontos e uma prova prática de habilidades clínicas, valendo 100 pontos que serão realizadas ao final dos Estudos Complementares.
- 2.9. As regras para a aplicação das provas seguirão as definidas no edital 35/2022, no que se refere às provas objetiva e Prática de habilidades Clínicas.
- 2.10. O cronograma de realização das provas serão divulgados posteriormente.
- 2.11. Os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% da somatória das pontuações das duas provas, ou seja, 100 (cem) pontos terão direito à revalidação do diploma.

3. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

- 3.1. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará, na região do Marajó.
- 3.1.1. Não serão oferecidas vagas para a realização dos estudos complementares fora dos municípios da região do Marajó, sob nenhuma hipótese.
- 3.2. A distribuição de revalidandos para a realização dos estudos complementares observará a classificação da 4ª fase, divulgada na página do processo seletivo.
- 3.3. São disponibilizadas **60 (sessenta) vagas** para a realização dos estudos complementares, conforme o Edital N. 035/2022.
- 3.4. A relação de cidades (unidades de saúde conveniadas) e respectivos quantitativos de revalidandos a serem alocados em cada Unidade Básica de Saúde estão listados no Anexo II deste edital.
- 3.4.1. O quantitativo de vagas e a distribuição poderão sofrer alterações conforme oferta de vagas nas Unidades de Saúde conveniadas. Não havendo, portanto, garantia de que o revalidando permanecerá na mesma cidade e unidade de saúde durante todo o programa de estudos complementares.
- 3.5. Não serão aceitos requerimentos com pedidos de permuta ou troca de cidades (e/ou Unidades de Saúde Conveniadas) para a realização dos estudos complementares.
- 3.6. A quantidade de revalidandos por localidade foi estabelecida conforme a capacidade das Unidades Básicas de Saúde de modo que não será permitido quantitativo superior ao estabelecido neste edital.
- 3.7. Os Candidatos faltosos em qualquer uma das etapas do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina não concorrerão ao Edital de Estudos Complementares, sendo considerados eliminados.
- 3.8. Cada Unidade Básica de Saúde, após o encerramento das atividades, dispõe de prazo para o compilamento das informações obtidas dos tutores e envio à Coordenação de Estudos Complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término de todas as atividades e integralização da carga horária total.
- 3.9. Em nenhuma hipótese será admitida a realização dos Estudos Complementares em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades hospitalares não conveniadas com a UEPA.



3.10. O candidato que não efetivar a sua matrícula nos Estudos Complementares será considerado desistente e terá o seu processo de revalidação de diploma de médico graduado no exterior indeferido, ocasião em que será convocado o próximo candidato, pela ordem da lista de classificação de que trata o item 3.2.

3.11. Eventuais atividades realizadas em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades hospitalares não conveniadas não serão validadas pela Coordenação de Estudos Complementares, ensejando, de forma automática, na reprovação do revalidando.

3.12. Os revalidandos distribuídos nas respectivas Unidades Básicas de Saúde ficarão submetidos à sua formatação e ao cumprimento integral do cronograma estabelecido pela unidade conveniada, ou seja, da carga horária, bem como programa, rodízios, rotinas, plantões estabelecidos por cada UBS.

3.13. A carga horária semanal deverá ser de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedido essa carga horária durante a semana.

3.14. Os estudos complementares realizados pelo revalidando serão executados em consonância ao Plano de Trabalho firmado com cada município.

3.15. Para cada grupo de revalidandos será instituído um tutor na respectiva unidade de saúde para acompanhar e avaliar o desempenho dos revalidandos em suas atividades práticas, bem como supervisionar o controle de acesso e a presença nos cenários de prática.

3.16. Os Planos de Ensino de cada grupo serão elaborados pelo respectivo supervisor de cada grupo, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia do Coordenador dos Estudos Complementares.

4. DOS OBJETIVOS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

4.1 A Universidade do Estado do Pará objetiva a realização da prática dos estudos complementares em serviços que inclui aspectos essenciais da Saúde da Família e Comunidade para o cumprimento necessário da carga horária que o habilita a participar das avaliações finais dos estudos complementares, conforme a seguir:

a) Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando a área de Saúde da Família e Comunidade, nos termos da Resolução 3924/2022.

b) Conhecer práticas, estratégias e procedimentos, e desenvolver trabalho que envolva as áreas de atenção do SUS;

c) Desenvolver habilidades através do conhecimento da área de saúde coletiva, a fim de realizar procedimentos operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;

d) Identificar áreas afins na vivência profissional realizada durante o desenvolvimento, aproximando o profissional com melhor aptidão após o conhecimento permitindo que o mesmo desenvolva a integralidade das ações profissionais exigidas no cenário do SUS.

e) Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

5. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA DOS REVALIDANDOS

5.1. As matrículas referentes aos Estudos Complementares serão realizadas no dia previsto no cronograma do Anexo I deste Edital, no Auditório da Telessaúde no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da Universidade do Estado do Pará, localizado na Travessa Perebebui 2623, Marco, Belém Pará.

5.2. O procedimento para efetuar a matrícula nos Estudos Complementares estará disponível na página do processo seletivo <https://www2.uepa.br/revalida2022>.



5.3. A matrícula dar-se-á imediatamente após a escolha da vaga/município pelo candidato, observando-se rigorosamente a ordem de classificação divulgada no resultado da concorrência às vagas da 4a Fase do Processo Seletivo e da quantidade de vagas disponíveis. Por esse motivo, TODOS os candidatos classificados deverão estar presentes na data prevista no cronograma do Anexo II deste Edital e na hora estabelecida no item 5.3.

5.2.1. A coordenação dos Estudos complementares fará a chamada nominal dos candidatos por ordem de classificação do resultado para apresentarem-se à banca e escolher o município onde cursaram os estudos complementares.

5.3. A convocação para a escolha do município será realizada às 09s00 horas .

5.4. Os portões do auditório serão fechados pontualmente às 09s00 h, desta forma o candidato que não se apresentar na hora determinada será considerado desistente e, portanto, desclassificado dos estudos complementares e do processo de revalidação. Esta disposição se justifica pela necessidade de se manter o direito de escolha das vagas pelo candidato, observando-se sua ordem de classificação.

5.4.1. Somente será permitido a presença dos revalidandos ou seus respectivos procuradores no auditório. Não será permitido, sob hipótese alguma, a presença de acompanhantes, pais, filhos, cônjuges, etc.

5.5. Após a Matrícula dos candidatos classificados que cumpriram o item 5.3, caso haja vaga remanescente os portões do Auditório serão reabertos às 10s30h.

5.5.1. Os candidatos classificados que não cumpriram com o horário previsto no item 5.3., poderão realizar sua matrícula após a reabertura dos portões e ocupar as vagas remanescentes.

5.6. Absolutamente nenhum motivo sera considerado como justificativa para o atraso de qualquer candidato , estando o mesmo eliminado dos estudos complementares, caso não se apresente à Comissão Organizadora após a reabertura dos portões.

5.6.1. É de inteira responsabilidade do revalidando realizar a matrícula na data estipulada no cronograma deste edital.

5.7. Cabe aos membros da Comissão Organizadora da matrícula conferir e validar os documentos do item 5.8 apresentados pelos candidatos. Em não havendo conformidade durante a matrícula, o revalidando será eliminado do processo e perderá o direito à matrícula.

5.8 No ato da os candidatos devem apresentar os seguintes documentos obrigatórios de matrícula, no original e com cópias

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Dados bancários para recebimento da bolsa.

5.9 As matrículas por procuração serão aceitas desde que mediante instrumento específico de mandato para matrícula dos estudos complementares , com o necessário reconhecimento da assinatura em cartório, acompanhado de cópia dos documentos do candidato exigidos no item 5.8. e da identidade do procurador.

5.10 A procuração ficará retida e em caso de um mesmo procurador para mais de um candidato deverá haver uma procuração específica para cada.

5.11 A ausência da documentação solicitada impedirá a matrícula, sendo o revalidando eliminado do processo por não cumprimento desta exigência do Edital.

5.12 Após a Matrícula, havendo sobra de vagas, estas serão disponibilizadas para chamadas subsequentes (REPESCAJEM) dos candidatos não classificados, conforme resultado da concorrência às vagas da 4a Fase do Processo Seletivo e de acordo com a ordem de classificação.



5.13 É de responsabilidade do candidato acompanhar, na página do processo seletivo <https://2.uepa.br/revalida2022>, as chamadas subsequentes para a matrícula, conforme cronograma do anexo II.

5.14 A Universidade do estado do Pará não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada no Edital de Matrícula, pela falta de documentação hábil.

5.15 A matrícula somente será deferida após conferência da documentação exigida no item 5.8 deste edital, bem como a assinatura do termo de compromisso.

5.16 Não será aceito sob nenhuma hipótese ou justificativa requerimento de trancamento de matrícula dos estudos complementares.

5.17 O candidato poderá ter sua matrícula indeferida, caso não obedeça aos critérios estabelecidos neste edital.

5.18

6. DAS BOLSAS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

6.1. Para deferimento da matrícula nos Estudos Complementares, o revalidando deverá assinar Termo de Compromisso declarando, expressamente, ter plena ciência de seus direitos e deveres, conforme minuta do Anexo III.

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. O revalidando que não comparecer às atividades durante 5 (cinco) dias contínuos e não apresentar justificativa deverá ser considerado desistente, ocasião em que resultará o indeferimento do seu processo de revalidação de diploma.

7.2. É totalmente inadmissível a substituição do revalidando por outro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina, com posterior análise e encaminhamento à Reitoria, para medidas disciplinares cabíveis e desclassificação dos revalidandos no programa de revalidação de diploma.

7.3. O revalidando matriculado que não comparecer nos 2 (dois) primeiros dias de atividades regulares e não justificar previamente, a contar da data de início das atividades, será considerado desistente, sendo indeferido o seu processo de revalidação, possibilitando a convocação do próximo candidato da lista oficial, observado o prazo máximo previsto no cronograma.

7.4. O revalidando fica obrigado a formalizar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, junto à Coordenação de Estudos Complementares, quando desistir ou abandonar os estudos complementares.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao efetivar a matrícula, o revalidando adere ao Termo de Bolsa e submete-se às normas da Resolução 3924/2022, ao Regimento Geral da UEPA e às demais obrigações constantes na legislação educacional.

8.2. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela UEPA.

8.3. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação de Estudos Complementares e Reitoria da UEPA.

8.4. Revogam-se as disposições em contrário ao presente edital.

Belém, 23 de dezembro de 2022

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará



ANEXO I

PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	23/12/2022
Matrícula Inicial	13/01/2023
1º Repescagem	17/01/2023
2º Repescagem	20/01/2023
3º Repescagem	24/01/2023
4º Repescagem	27/01/2023
Apresentação dos matriculados no município de realização dos Estudos Complementares	01/02/2023
Publicação do Cronograma de Realização das Provas Objetiva e Prática de habilidades Clínicas	07/11/2023
Finalização dos Estudos Complementares	31/01/2024



ANEXO II

RELAÇÃO DE CIDADES E QUANTITATIVOS DE REVALIDANDOS

MUNICÍPIO	NÚMERO DE VAGAS
BREVES	6
PORTEL	5
MUANÁ	4
OEIRAS DO PARA	4
PONTA DE PEDRAS	4
SALVATERRA	4
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	4
AFUA	4
BAGRE	4
SANTA CRUZ DO ARARI	3
CURRALINHO	3
SOURE	3
CACHOEIRA DO ARARI	3
MELGALÇO	3
ANAJÁS	2
GURUPA	2
CHAVES	2



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº **34.860.833/0001-44**, , neste ato, representada pelo Reitor, Sr. Clay Anderson Chagas.

UNIDADE CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ		
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP		ESFERA ADMINISTRATIVA
DDD	FONE	FAX	E-MAIL		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
RG	CARGO		FUNÇÃO		

II. CANDIDATO REVALIDANDO

NOME		
RG	CPF	Nº DE MATRÍCULA
PRECEPTOR		
RESPONSÁVEL NA UNIDADE CONCEDENTE		
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES	INÍCIO DAS ATIVIDADES / /	TÉRMINO DAS ATIVIDADES / /

As partes acima identificadas celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**, que se vincula, para todos os efeitos ao Acordo de Cooperação nº _____ / _____, celebrado entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em de _____ de _____, nos termos da Resolução 3924/2022 CONSUP nº 009/2021 e Resolução 3924/2022 CONSUP nº 36/2022, consoante ao Processo Administrativo de nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes



CLÁUSULA PRIMEIRA - O campo de atividade oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e cronogramas, proporcionando preparação para o trabalho produtivo do candidato revalidando e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A atividade será desenvolvida de acordo com o Plano de Trabalho, documento obrigatório, elaborado pela UEPA, contendo de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de atividades de estudos complementares é um planejamento preparatório para direcionar as atividades, permitindo o acompanhamento de suas tarefas e possibilitando, em tempo hábil, as correções que se fizerem necessárias para atingir os objetivos do candidato revalidando e as necessidades da organização que serve de campo de atividade prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades de estudos complementares de revalidação de diplomas serão desenvolvidas no período de **fevereiro/2022 a fevereiro/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de atividades dos estudos complementares será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer em regime de plantão, segundo escalas e rodízios elaborados pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência das atividades práticas será assegurado ao candidato revalidando o recebimento de uma BOLSA DE ESTUDOS fornecida pela UEPA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sem prejuízo do recebimento cumulado com outra bolsa, que podem ser oferecidas discricionariamente pelas entidades concedentes, não configurando, em todo caso, relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência deste instrumento, o CANDIDATO REVALIDANDO estará amparado por **seguro** contra acidentes pessoais, ocorridos no local dos estudos complementares ou em razão dele, contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da UNIDADE CONCEDENTES

- a) Permitir o início das atividades de estudos complementares somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Disponibilizar vagas/espços nas unidades de saúde, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- c) Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades



inerentes ao presente Termo;

- d) Assegurar a participação dos CANDIDATO REVALIDANDO às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;
- e) Disponibilizar aos CANDIDATO REVALIDANDO condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a execução das atividades;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante ao Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do CANDIDATO REVALIDANDO, para orientar e supervisionar as atividades de práticas;
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, relatório de atividades;
- i) Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação das atividades;
- j) Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo o desenvolvimento das atividades e a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde estejam sendo desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- k) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CANDIDATO REVALIDANDOS

- a) Iniciar as atividades somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Trabalho, consciente de sua condição de CANDIDATO REVALIDANDO, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações junto à UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Ter uma postura ética nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, observando as normas vigentes, preservando o sigilo e a confidencialidade de informações a que tenha acesso;
- d) Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do preceptor quanto a prazos e procedimentos;
- e) Frequentar assiduamente as atividades, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento das atividades e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- f) Observar a jornada e o horário ajustados para o desenvolvimento das atividades;
- g) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE;



- h) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais nos órgãos encarregados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da UNIDADE CONCEDENTE;
- i) Vistar os relatórios de atividades;
- j) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência, devidamente comprovados, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- k) Cumprir todos os deveres estabelecidos no Regulamento dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, Resolução 3924/2022 CONSUN.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINOs

- a) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do CANDIDATO REVALIDANDO;
- b) Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos CANDIDATO REVALIDANDO, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o CANDIDATO REVALIDANDO ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido dos estudos;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida nas atividades práticas, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do CANDIDATO REVALIDANDO;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, reorientando o CANDIDATO REVALIDANDO para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;
- f) Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoas de cada um dos seus CANDIDATO REVALIDANDO;
- g) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;
- h) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do CANDIDATO REVALIDANDO, ou relacionado à realização das atividades práticas;



i) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do CANDIDATO REVALIDANDO durante a realização das atividades.

j) Fornecer Bolsa de estudos ao candidato revalidando, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – As atividades relacionadas aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão extintas nos seguintes casos

a) Ao término do período de vigência deste Termo de Compromisso;

b) Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar;

c) A pedido do CANDIDATO REVALIDANDO, mediante documento por escrito;

d) No caso de descumprimento, pelo CANDIDATO REVALIDANDO, de obrigação constante no Termo de Compromisso;

e) No caso de desistência ou qualquer outro motivo que leve o CANDIDATO REVALIDANDO a se desvincular da UNIDADE DE ENSINO;

f) Pelo não comparecimento, sem justificativa, nos 2 (dois) primeiros dias de atividades, ou por 5 (cinco) dias, consecutivos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do presente instrumento, as atividades de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CANDIDATO REVALIDANDO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo de compromisso, as partes elegem como foro o Juízo as Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém – Pa , com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

BELÉM /PA , ____ de _____ de 2023.

(NOME)

ÓRGÃO/ENTIDADE

CONCEDENTE

(NOME)